



**11 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL  
(Sem recolhimento de INSS)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ a este processo seletivo para ingresso em curso superior oferecido pela UFCSPA, com análise de renda per capita, declaro para os devidos fins, que realizo trabalho informal, exercendo a função de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo recebido como renda bruta nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 as seguintes quantias:

- 1) Mês de Outubro: R\$ \_\_\_\_\_;
- 2) Mês de Novembro: R\$ \_\_\_\_\_;
- 3) Mês de Dezembro: R\$ \_\_\_\_\_;

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula na Universidade Federal da Ciência da Saúde de porto Alegre, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

(É obrigatória a assinatura física (manuscrita) ou, alternativamente, a assinatura eletrônica realizada exclusivamente por meio da plataforma gov.br.)

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

(a testemunha não deve ser parente até o terceiro grau: pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios e sobrinhos)

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

(a testemunha não deve ser parente até o terceiro grau: pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios e sobrinhos)

**Somente aceito com a apresentação da cópia do documento de identidade e CPF das testemunhas**

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC**

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.